



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 61 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis especificados no art. 1º do projeto, localizados no mesmo Município, e dá outras providências.

Os bens em questão, conforme Lei Municipal nº 1.097, de 2 de abril de 2018, alterada pela de nº 1.118, de 2 de julho do mesmo ano, destinam-se à construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o que se dará por meio de parceria entre o doador e donatário, com obrigações e deveres a serem estabelecidos em convênio.

Conforme, respectivamente, os Laudos nºs 1396/2018 SEI – GEVAI-02869 e 1397/2018 SEI GEVAI-02869, emitidos pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração, insertos nos autos SEI nº 201714304000369 em trâmite na Casa Civil, o Lote AI 02 da Quadra 09 da SQ 04 foi avaliado em R\$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) e o Lote AI 03 da Quadra 09 da SQ 04, em R\$ 328.125,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

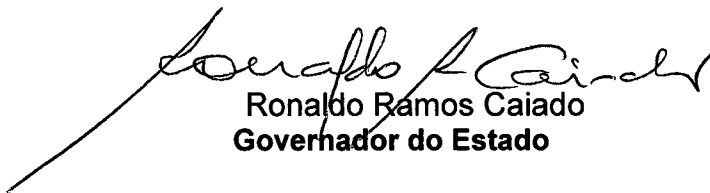


**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

As Secretarias de Estado da Segurança Pública e de Gestão e Planejamento (hoje Secretaria de Estado da Administração), por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

  
Ronaldo Ramos Caiado  
Governador do Estado



Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na SQ 10 – Quadra 08 – Área Especial, Centro, CEP 72880-461, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.862.621/0001-21, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.097, de 2 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 1.118, de 2 de julho do mesmo ano, os seguintes imóveis, localizados no mesmo Município:

I – Lote AI 02 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.025,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 24.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 27,00m de frente com rua sem denominação; 27,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 03; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 01;

II – Lote AI 03 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.625,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 24.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 35,00m de frente com rua sem denominação; 35,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 04; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 02.

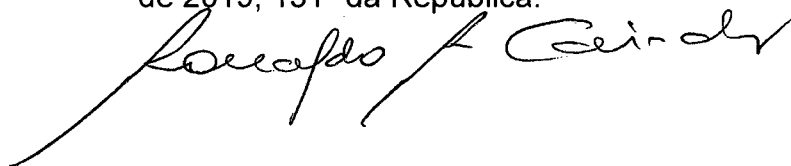
Art. 2º Os imóveis especificados no art. 1º destinam-se à construção de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e o ônus da doação será estabelecido mediante convênio celebrado entre doador e donatário.

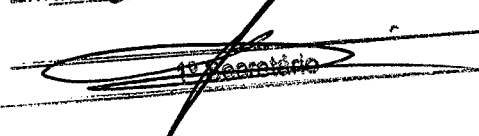
Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no inciso I do art. 1º foi avaliado em R\$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) e o do inciso II do mesmo artigo, em R\$ 328.125,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais), conforme, respectivamente, os Laudos nºs 1396/2018 SEI – GEVAI-02869 e 1397/2018 SEI GEVAI-02869, emitidos pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta de escritura pública de doação do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de de 2019, 131º da República.



A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 01/10/2019  
  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019005862**



Autuação: 27/09/2019

Nº Ofi.MSG: 61 - G

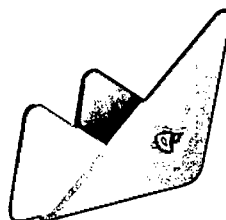
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

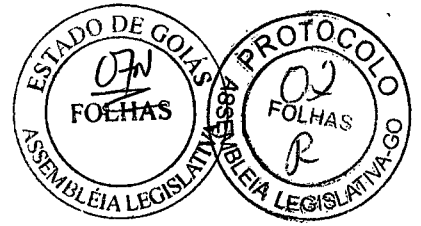
Assunto: AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE  
CIDADE OCIDENTAL, DOS IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 61 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

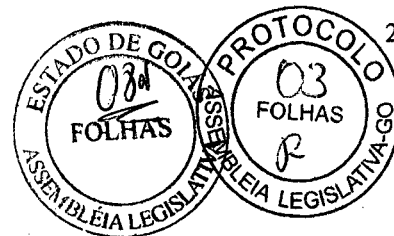
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis especificados no art. 1º do projeto, localizados no mesmo Município, e dá outras providências.

Os bens em questão, conforme Lei Municipal nº 1.097, de 2 de abril de 2018, alterada pela de nº 1.118, de 2 de julho do mesmo ano, destinam-se à construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o que se dará por meio de parceria entre o doador e donatário, com obrigações e deveres a serem estabelecidos em convênio.

Conforme, respectivamente, os Laudos nºs 1396/2018 SEI – GEVAI-02869 e 1397/2018 SEI GEVAI-02869, emitidos pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração, insertos nos autos SEI nº 201714304000369 em trâmite na Casa Civil, o Lote AI 02 da Quadra 09 da SQ 04 foi avaliado em R\$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) e o Lote AI 03 da Quadra 09 da SQ 04, em R\$ 328.125,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

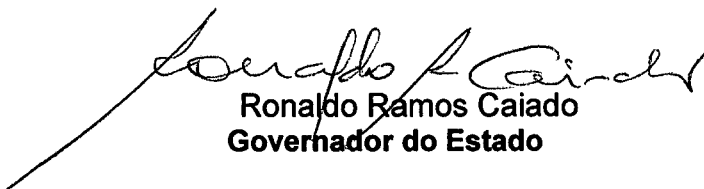


**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

As Secretarias de Estado da Segurança Pública e de Gestão e Planejamento (hoje Secretaria de Estado da Administração), por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

  
Ronaldo Ramos Caiado  
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

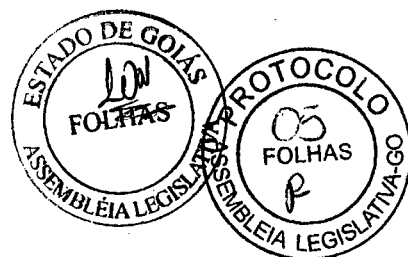
Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na SQ 10 – Quadra 08 – Área Especial, Centro, CEP 72880-461, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.862.621/0001-21, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.097, de 2 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 1.118, de 2 de julho do mesmo ano, os seguintes imóveis, localizados no mesmo Município:

I – Lote AI 02 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.025,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 24.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 27,00m de frente com rua sem denominação; 27,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 03; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 01;

II – Lote AI 03 da Quadra 09 da SQ 04, com 2.625,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 24.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental, localizado no loteamento Cidade Ocidental, com os seguintes limites e confrontações: 35,00m de frente com rua sem denominação; 35,00m de fundo com a rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da SQ 04; 75,00m pelo lado direito com o Lote AI 04; 75,00m pelo lado esquerdo com o Lote AI 02.



Art. 2º Os imóveis especificados no art. 1º destinam-se à construção de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e o ônus da doação será estabelecido mediante convênio celebrado entre doador e donatário.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no inciso I do art. 1º foi avaliado em R\$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) e o do inciso II do mesmo artigo, em R\$ 328.125,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais), conforme, respectivamente, os Laudos nºs 1396/2018 SEI – GEVAI-02869 e 1397/2018 SEI GEVAI-02869, emitidos pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta de escritura pública de doação do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de de 2019, 131º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 01/10/2019  
  
1º Secretário



**COMISSÃO MISTA**

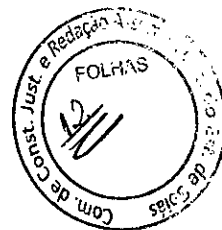
Ao Sr. Dep. Diego Sorjedo

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08/10 / 2019.

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO N.º : 2019005862  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Cidade Ocidental, dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências.

## RELATÓRIO

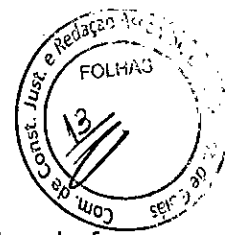
Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir do Município de Cidade Ocidental duas áreas destinadas à construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Segundo consta na proposição, o imóvel em questão foi avaliado em R\$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), e que convênio celebrado entre doador e donatário irá estabelecer o ônus da doação.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 10 inciso XI da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias.

O art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos: a) existência de interesse público; b) autorização legislativa, quanto aos imóveis; c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.



No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas. Presente está o interesse público, eis que o bem possibilitará a instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiro Militar, o que certamente contribuirá para o aumento da oferta de defesa civil e de segurança naquela localidade.

Ante tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de outubro de 2019.

  
Deputado **DIEGO SORGATO**  
Relator



**COMISSÃO MISTA**

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado(as) Lido Borges

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08 / 10 / 2019.

Presidente:

# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 17/10/2019



Processo N°. 5862/19

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

| DEPUTADOS PRESENTES             |                                 |
|---------------------------------|---------------------------------|
| 01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)      | 20) HUMBERTO AIDAR (MDB)        |
| 02) ALYSSON LIMA (PRB)          | 21) ISD MOREIRA (DEM)           |
| 03) AMAURI RIBEIRO (PRP)        | 22) JEFFERSON RODRIGUES (PRB)   |
| 04) AMILTON FILHO (SD)          | 23) KARLOS CABRAL (PDT)         |
| 05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)         | 24) LÊDA BORGES (PSDB)          |
| 06) BRUNO PEIXOTO (MDB)         | 25) LUCAS CALIL (PSD)           |
| 07) CAIRO SALIM (PROS)          | 26) MAJOR ARAÚJO (PRE)          |
| 08) CHARLES BENTO (PRTB)        | 27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)   |
| 09) CHICO KGL (DEM)             | 28) PAULO TRABALHO (PSL)        |
| 10) CORONEL ADAILTON (PP)       | 29) RAFAEL GOUVEIA (DC)         |
| 11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)   | 30) RUBENS MARQUES (PROS)       |
| 12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)     | 31) TALLES BARRETO (PSDB)       |
| 13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL) | 32) THIAGO ALBERNAZ (SD)        |
| 14) DIEGO SORGATTO (PSDB)       | 33) TIÃO CAROÇO (PSDB)          |
| 15) DR. ANTONIO (DEM)           | 34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)   |
| 16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)        | 35) VIRMONDES CRUVINEL F° (PPS) |
| 17) HELIO DE SOUSA (PSDB)       | 36) WAGNER NETO (PATRI)         |
| 18) HENRIQUE ARANTES (PTB)      | 37) WILDE CAMBÃO (PSD)          |
| 19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)        | 38) ZÉ CARAPÔ (DC)              |

Presidente: \_\_\_\_\_